

Lei n.º 141

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

faço saber que a Câmara Municipal votou e em saneio a seguinte Lei;

O povo do Município de Santa Leopoldina, por seus Representantes,

Decreta: —

Art.º 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a elevar de Cr\$ 300, (trezentos cruzeiros), para Cr\$ 500, (quinhentos cruzeiros), a Taxa mínima por pena de cada fornecida a população deste Município.

Art.º 2.º - A presente Lei terá vigência a partir de 1.º de janeiro de 1966, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, aos 18 de março de 1966.

Leiz da Silva,
Prefeito Municipal